



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.103 DE 01 DE AGOSTO DE 2017

EXPEDE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 01/08/2017, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/500.601/2012, referente à Licença Prévia e de Instalação – LPI nº IN030668 do GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO para a construção de um conjunto habitacional com infraestrutura básica, constituído por 80 blocos e 20 apartamentos cada, totalizando 1.600 unidades residenciais e 04 blocos com 40 unidades comerciais, a supressão de vegetação de 890 indivíduos arbóreos nativos e a retirada de 101 indivíduos de *Pinus sp*, localizado na Rodovia BR-116 km 80, Fazenda Ermitage, Ermitage, Município de Teresópolis,
- que a Licença Prévia e de Instalação – LPI outorgada em nome do Governo do Estado do Rio de Janeiro teve sua vigência expirada,
- a troca de titularidade para o nome do INEA,
- o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 20/2017, da GELANI/DILAM//INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença de Instalação – LI em nome do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA para a construção de um conjunto habitacional com infraestrutura básica, constituído por 80 blocos e 20 apartamentos cada, totalizando 1.600 unidades residenciais e 04 blocos com 40 unidades comerciais, localizado na Rodovia BR-116 km 80, Fazenda Ermitage, Ermitage, Município de Teresópolis.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença de Instalação deve ser de 2 (dois) anos.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2017

MAURÍCIO COUTO CÉSAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 07/08/2017, pag. 17.